

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº.001/2025

Estudo realizado de 07/01/2025 a 08/01/2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Este estudo técnico preliminar visa à análise da viabilidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada e diesel S-10), para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais, maquinários, bem como veículos a serviços da Prefeitura e Secretarias Municipais e fundos do município de Bonito/PA.

1.2. A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de combustíveis, é uma medida fundamental para assegurar o abastecimento contínuo e confiável da frota de veículos oficiais, maquinários, transporte escolar e veículos das secretarias municipais do Município de Bonito. A demanda por uma solução de fornecimento estável e de alta qualidade é essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.

1.3. A contratação proposta atende ao interesse público de maneira significativa, promovendo a continuidade e a eficácia dos serviços essenciais prestados pelo município. A formalização de uma contratação de fornecedores especializado permitirá uma gestão mais eficiente e organizada do abastecimento de combustíveis, minimizando os riscos de interrupções e falhas que poderiam impactar negativamente as operações municipais. Além disso, garantia de que os combustíveis fornecidos atenderão aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos contribuirá para a manutenção adequada dos veículos e maquinários, assegurando que os serviços essenciais sejam realizados de forma segura e eficiente.

1.4. A contratação terá um impacto positivo direto ao assegurar a continuidade dos serviços essenciais e melhorar a eficiência operacional, proporcionando regularidade no fornecimento de combustíveis permitirá que o Município mantenha um serviço público ininterrupto e de qualidade

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por este e outros municípios outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através da plataforma do Tribunal de Contas, bem como Portal Nacional de Compras Públicas com objetivo de identificar as possíveis metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

2.2. Vislumbra-se as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação

2.2.1. Construção de um posto de combustível próprio;

2.2.2. Contratação de Posto Revendedor para aquisição dos combustíveis;

2.2.3. Contratação da quarteirização para adquirir os combustíveis através de cartões de pagamento;

2.2.4. Credenciamento para contratação direta, simultânea, de postos revendedores.

2.3. **Acerca do item 2.2.1**, construir um posto de combustível próprio pode ser eficiente em grandes centros, onde a alta demanda atrai distribuidoras e possibilita a compra de combustíveis a preço de custo. No entanto, essa solução não é viável para municípios pequenos e médios, pois a demanda não justifica os custos e não atrai grandes distribuidoras, tornando a operação inviável. Aprecia-se como **INVIÁVEL**.

2.4. **Acerca do item 2.2.2**, a contratação de um posto revendedor de combustíveis é a solução mais utilizada pela administração pública municipal, porém esta solução apresenta dificuldades na execução dos contratos, sendo o controle da aquisição uma problemática de ser realizado, bem como o controle dos preços por se tratar de um mercado de livre comércio e com variações constantes, o que dificulta a execução dos contratos, prejudicando inclusive a fiscalização por parte dos agentes públicos. Aprecia-se como **INVIÁVEL**.

2.5. **Quanto ao item 2.2.3**, a solução de cartões para a aquisição de combustíveis não se destaca principalmente devido aos altos custos administrativos associados à emissão e manutenção desses cartões, além da complexidade na gestão e monitoramento para controle e garantia do uso adequado. Por fim, o sistema pode não se adequar bem aos orçamentos e necessidades específicas das administrações, tornando-o uma opção menos eficiente em comparação com outras formas de aquisição. Aprecia-se como **INVIÁVEL**.

2.6. Por fim, discorrendo sobre o item 4 e tangenciando o credenciamento, verifica-se que habilitar postos de combustíveis oferece uma alternativa mais viável perante as opções anteriores devido a sua flexibilidade e controle superior. Ao credenciar diretamente os postos, a administração pública pode monitorar de perto o consumo e os preços dos combustíveis, resultando em economia menor custo administrativo, riscos de fraude e limitações na aceitação, o credenciamento permite uma gestão centralizada e personalizada, adaptando-se melhor às necessidades orçamentárias e operacionais, especialmente em contextos de grandes centros com alta demanda, afastando riscos de interrupção do fornecimento e, conseqüentemente dos serviços que dependem dele. Aprecia-se como **VIÁVEL**.

O levantamento de mercado identificou a existência de diversos fornecedores de combustíveis localizados tanto no município quanto em regiões próximas, todos com capacidade de atender às necessidades da frota municipal. Nesse contexto, o credenciamento foi escolhido como a solução mais adequada em comparação ao pregão eletrônico ou presencial pelas seguintes razões:

Flexibilidade e Ampliação de Competitividade:

2.7. O credenciamento permite que todos os fornecedores que atendam aos requisitos mínimos possam participar, ampliando a concorrência e assegurando maior flexibilidade operacional para a administração municipal.

Descentralização e Acessibilidade:



- 2.8. Com o credenciamento, é possível contar com múltiplos postos em diferentes localidades, atendendo com maior eficiência as necessidades de abastecimento, especialmente para viagens frequentes à capital e outras cidades.

Continuidade e Regularidade no Fornecimento:

- 2.9. Diferentemente de uma licitação tradicional, que limita o fornecimento a um único vencedor, o credenciamento assegura continuidade no serviço mesmo diante de imprevistos, como falta de combustível em um fornecedor específico.

Conformidade Legal:

- 2.10. A modalidade de credenciamento encontra respaldo no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a adoção de procedimento para credenciamento em situações em que não há exclusividade de fornecimento e quando o objeto pode ser contratado por mais de um fornecedor de forma simultânea.

Racionalidade Econômica:

- 2.11. O credenciamento assegura que a administração pagará pelo combustível apenas quando houver consumo, eliminando a necessidade de estoques ou compromissos fixos que podem gerar custos desnecessários.

3

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 3.1. As quantidades a serem adquiridas bem como as descrições dos itens estão detalhadas na planilha em anexo:

GASOLINA COMUM	231700	Litros
DIESEL S-10	261500	Litros

- 3.2. Optou-se por não adquirir o Diesel S500 para o processo licitatório devido à indisponibilidade deste produto nos postos locais. O Diesel S10, disponível na região e com custo significativamente menor, atende às necessidades operacionais e técnicas dos veículos e equipamentos, proporcionando uma solução mais viável e econômica, além de menos prejudicial ao ambiente.

- 3.3. A estimativa das quantidades necessárias foi realizada com base no consumo histórico dos últimos exercícios, considerando as demandas rotineiras da frota e projeções de utilização para as atividades administrativas e operacionais do município

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 3.031.459,00.
4.2. Foi utilizado o valor de referência de revenda apurado pela ANP na capital do estado – no período – 08/01/2025 – anexa a este E.T.P.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. Embora o Plano de Contratações Anual (PCA) da administração pública para o exercício corrente não tenha contemplado explicitamente a contratação para o abastecimento de combustíveis, a necessidade de sua inclusão é justificada pela urgência e essencialidade do serviço para o cumprimento de atividades públicas essenciais. A previsão encontra respaldo nos princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de ser permitida pela Lei nº 14.133/2021, que admite ajustes no PCA para atender situações não previstas inicialmente, desde que devidamente justificadas. O credenciamento é proposto como a solução mais adequada, garantindo transparência e ampla concorrência entre os fornecedores.

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Eventuais impactos ambientais (poluição atmosférica, produtos tóxicos na fabricação, consumo de combustíveis etc.) serão mitigados com o atendimento das características e condições elencadas nas descrições e especificações do veículo.

6.2. Cumprir diretrizes da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis, para a atividade do posto.

6.3. Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.4. Cumprir as normas estabelecidas pela ABNT para produtos inflamáveis

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. Não haverá parcelamento formal da contratação, uma vez que o credenciamento prevê o atendimento de forma contínua por todos os fornecedores habilitados, sem exclusividade ou divisão em lotes. Essa abordagem é justificada pela natureza do objeto, que demanda flexibilidade no atendimento para garantir a eficiência e a continuidade do abastecimento em diferentes localidades.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após uma análise detalhada das necessidades do Município e das alternativas disponíveis, chegou-se à conclusão de que a modalidade **CREDENCIAMENTO** é a solução mais adequada para a contratação do fornecimento de combustíveis. Nesse viés, o credenciamento oferece a flexibilidade necessária para lidar com a volatilidade do mercado de combustíveis, permitindo ao Município ajustar-se rapidamente às variações de preços e oferta. Esta modalidade facilita o acesso a uma variedade de fornecedores previamente habilitados, promovendo maior competição e possibilitando a obtenção das melhores condições comerciais disponíveis. Além disso, o credenciamento está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que prevê esta modalidade como apropriada para situações em que a variação e a oferta são características predominantes do mercado. A escolha pelo credenciamento não só se alinha com as exigências legais, mas também promove eficiência e economia ao reduzir a burocracia e acelerar o processo de contratação. Portanto, esta decisão visa maior eficácia para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação, o órgão público deverá adotar as seguintes providências:

9.1. Designação de uma comissão de credenciamento, composta por servidores capacitados para conduzir o processo;

- 9.2. Elaboração e publicação do edital de credenciamento, observando os requisitos da Lei nº 14.133/2021;
- 9.3. Realização de ampla divulgação do edital para garantir a participação de todos os interessados;
- 9.4. Análise da documentação apresentada pelos interessados, com base nos critérios definidos no edital

S. Sivaudo B. de Farias

SIVAUDO BRITO DE FARIAS
Secretário de Transportes

João Bosco Gomes

JOÃO BOSCO GOMES
Secretário de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0701002//2025-CC/ PMB

Departamento: Secretaria Municipal de Administração.

Legislação: Lei 14.133/2023, art. 79º, inciso III, (Credenciamento em mercados fluidos)

1 – DO OBJETO

- Chamamento Público para fins de Credenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel S-10) para o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Bonito/PA, incluindo as diversas secretarias municipais e fundos, com o escopo de garantir a manutenção das atividades.

1.1 Tal contratação deverá ocorrer conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento. Bem como de acordo com o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. O prazo de vigência da contratação será estabelecido no contrato, contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação visa garantir o atendimento as demandas de abastecimento da frota do Município de Bonito, suas secretarias e fundos.

2.2- A Prefeitura Municipal de Bonito/PA, por meio das diversas secretarias que compõem a administração municipal, desempenha funções essenciais para o bem-estar da população, logo, para garantir a continuidade e eficiência desses serviços, é imprescindível o abastecimento regular e contínuo da frota de veículos oficiais que atendem este órgão.

2.3- A frota municipal é responsável por realizar uma série de atividades logísticas e operacionais, como o transporte de servidores no desempenho de suas funções, bem como o transporte de materiais. O não abastecimento adequado dos veículos comprometeria a execução de serviços fundamentais, prejudicando diretamente a qualidade do atendimento à população e a implementação das políticas públicas. Portanto, a aquisição de combustíveis para todas essas secretarias é uma necessidade inadiável e essencial para a continuidade das atividades e serviços prestados à população de Bonito/PA. A manutenção das frotas e o abastecimento contínuo asseguram o pleno funcionamento das ações de saúde, educação, assistência social e meio

ambiente, fundamentais para a qualidade de vida da população e o desenvolvimento do município.

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 - O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, III O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII;

4 – DA ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DO PRESENTE CREDENCIAMENTO

4.1. A estimativa do valor a ser contratado é de **R\$ 3.031.459,00**, conforme Estudo Técnico Preliminar.

9.2. O valor estimado tem como base preço de referência o preço médio de revenda dos combustíveis ao consumidor divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Index.asp, ou outro site que a mesma disponibilize.

4.3. A média dos preços médios abrangidas pela pesquisa da ANP deverá ser apurada no momento de cada contratação, de acordo com o método utilizado no momento da pesquisa de preços, conforme art.79, III, § único, IV.

4.4. Visando à adequação a variações de mercado, os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da CONTRATANTE, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

4.5. Mantendo-se a variação no limite de 3% (três por cento), para mais ou para menos do valor de referência, permanecem-se os preços inalterados, conforme **demonstração** a seguir.

Tabela de Reajuste de Combustíveis

Combustível	Preço Atual (R\$)	Variação Permitida (±3%)	Preço Mínimo (R\$)	Preço Máximo (R\$)
Gasolina	6,12	0,18	5,93	6,30
Diesel S-10	6,17	0,18	5,98	6,35

4.6. Os percentuais de desconto em reação à tabela da ANP foram determinados na justificativa de preço e serão utilizados como parâmetros de reajustes - quando necessário.

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

5.1 – Das especificações dos COMBUSTÍVEIS ACEITÁVEIS:

5.1.1. A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultrabaixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;

5.1.2. O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número de ceteno 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção;

Objeto	PREFEITURA	EDUCAÇÃO/FUNDEB	SAÚDE	ASSISTÊNCIA	M.AMBIENTE	Qtd Total
GASOLINA COMUM (Litros)	62.200	46.500	87.000	16.000	20.000	231.700
DIESEL S-10 (Litros)	130.000	52.500	50.000	-	29.000	261.500

6 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 – Após uma análise detalhada das necessidades do Município e das alternativas disponíveis, chegou-se à conclusão de que a modalidade CREDENCIAMENTO é a solução mais adequada para a contratação do fornecimento de combustíveis. Nesse viés, o credenciamento oferece a flexibilidade necessária para lidar com a volatilidade do mercado de combustíveis, permitindo ao Município ajustar-se rapidamente às variações de preços e oferta. Esta modalidade facilita o acesso a uma variedade de fornecedores previamente habilitados, promovendo maior competição e possibilitando a obtenção das melhores condições comerciais disponíveis. Além disso, o credenciamento está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que prevê esta modalidade como apropriada para situações em que a variação e a oferta são características predominantes do mercado. A escolha pelo credenciamento não só se alinha com as exigências legais, mas também promove eficiência e economia ao reduzir a burocracia e acelerar o processo de contratação. Portanto, esta decisão visa maior eficácia para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos.

7 – SANÇÕES

7.1 - Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Caculé e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - Os fornecimentos desta contratação, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- Tiver estrutura de abastecimento que possa atender as demandas do município quando solicitadas. Tanto local quanto em viagens.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- Realizar os fornecimentos de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais e equipamentos qualificados para tanto.
- Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.
- Realizar fornecimento 7 (sete) dias por semana.

8.3 – O fornecimento deverá ocorrer somente com a apresentação de solicitação presente na ordem de fornecimento.

9 – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei

9.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado

9.3. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de documento declaratório, junto ao aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo o credenciamento fixado por um período de 12 meses.

9.4. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados de acordo com as normas editalícias.

9.5. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.6. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

9.7. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9.8. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

9.9. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

9.10. O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

9.11. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

10 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Monitoramento e avaliação da prestação de serviços por equipe designada pela Administração Pública, garantindo o cumprimento dos termos de credenciamento.

11 – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 - Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021), em edital.

11.3. Da comprovação de qualidade do combustível

11.3.1. Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores;

11.3.2. Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

11.3.3. O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

11.4. O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota municipal, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

11.5. Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;

11.6. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado;

- 11.7. Somente utilizar combustível com a garantia da ANP;
- 11.8. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Prefeitura de Benevides-PA;
- 11.9. Atender com prioridade as solicitações da Prefeitura, para execução do abastecimento;
- 11.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.11. Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;
- 11.12. Cada operação de abastecimento ou serviço deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:
- I - Tipo de combustível ou serviço utilizado;
 - II - Custo unitário e total;
 - III - quantidade;
 - IV - Identificação do veículo;
- 11.13. Prestar os serviços em dias úteis e feriados 24 horas por dia, face a necessidade de abastecimento de veículos que envolvam a saúde
- 11.14. O abastecimento dos veículos de propriedade e a serviço da Prefeitura Municipal de Benevides deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo;
- 11.15. A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço da CONTRATANTE, imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade permanentes e nas quantidades solicitadas;
- 11.16. A empresa CONTRATADA deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato;
- 11.17. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo ANP, conforme legislação em vigor
- Resolução ANP nº 807/2020: Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.

- Resolução ANP nº 684/2017: Altera a Resolução ANP nº40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.
- Resolução ANP nº 050/2013: Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.
- Resolução ANP nº 907/2022: Dispõe sobre as especificações do etanol combustível e suas regras de comercialização em todo o território nacional.

12-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento dos bens, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição;
- 12.3. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 12.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado;
- 12.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do contrato;
- 12.6. Fornecer os meios necessários à execução do objeto do contrato por parte do credenciado contratado;
- 12.7. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 12.8. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos dos materiais, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação

13-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Fornecer o objeto de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;

- 13.2. Executar os termos do instrumento contratual, ou da ordem fornecimento de bens, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- 13.3. Cumprir com os prazos previstos no edital de chamamento público e no termo de referência, quanto ao fornecimento;
- 13.4. Confirmar em até 24 (vinte e quatro) horas a solicitação do fornecimento por meio de correspondência eletrônica/ou devolução da Ordem de Fornecimento endereçada ao demandante;
- 13.5. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus fornecimentos, quando for o caso;
- 13.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento dos materiais;
- 13.7. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;
- 13.8. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;
- 13.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
- 13.10. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução
- 13.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 13.12. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço e o fornecimento dos materiais, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 13.13. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 13.14. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

13.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.16. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão no edital e autorização expressa do órgão ou entidade contratante

13.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.19. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

14 – RESCISÃO

9

14.1 - A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 - A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 - A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

14.4 - A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

14.5 - A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.2 - O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.

14.3 - Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir em uma das hipóteses previstas no rol de penalidades;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento;
- VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

10

15 - DAS PENALIDADES

15.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

15.3.1. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto neste termo de referência, salvo por motivo de força maior;

15.3.2. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

15.3.3. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

15.3.4. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa

15.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do município de Benevides, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMB, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

15.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.4.4. não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.4.5. não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

15.6.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

15.6.2. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.6.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013

15.7. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

15.7.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.7.2. pagamento da multa;

15.7.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.7.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.7.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo

15.8. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

12

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

15.1.1 - Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

16.2 - A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

16.3 - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4 - A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que, justificado e não pendentes Ordens de Fornecimento

17 – DO PAGAMENTO

17.1 – As credenciadas para as prestações de serviço, poderão fazer fechamentos quinzenais ou mensais - a ser definido pela administração - dos itens fornecidos, devendo apresentar medição dos serviços, junto com os departamentos solicitantes, para fechamento, após isso o departamento contratante providenciara o empenho da despesa e autorização para emissão da nota fiscal, que será paga em até 30 (trinta) dias da apresentação dos documentos.

17.2. A Nota Fiscal emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

17.3. A Nota Fiscal deverá discriminar os itens, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame.

17.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.

17.5. Havendo erro na Nota Fiscal, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

17.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

17.7. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

17.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Dispensa de Licitação (se for o caso) ou contrato administrativo (se for o caso).

17.9. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- i) Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- ii) Recibo de pagamento;
- iii) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- iv) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
- v) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- vi) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- vii) Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária – SEFA.

17.10. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

17.11. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

17.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

17.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos 'INCONTINENTI', a pessoa jurídica que os houver apresentado.

17.16. Visando à adequação a variações de mercado, os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados, desde que a variação acumulada ultrapasse o limite de 3% (três por cento), para mais ou para menos do valor de referência.

17.17. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

17.18. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução

18 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 Todas as despesas decorrentes da contratação do objeto do presente termo de referência deverão ocorrer nas dotações orçamentárias conforme documento de informação da Secretaria de Finanças acostado aos autos do processo.

ALEX SOUZA DA
SILVA:662023
61204

Assinado de
forma digital por
ALEX SOUZA DA
SILVA:6620236120
4

FRANCISCO VILMAR
PINHEIRO:75647290310

Município de Bonito, 10 de Janeiro de 2025.
Assinado de forma digital
por FRANCISCO VILMAR
PINHEIRO:75647290310

FRANCISCO VILMAR PINHEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO